



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 197630/2020

Interessado - Odacir Debona

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogado - Alexandre Torres Vedana - OAB/PR 31.410 e OAB/MT 14.013

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 157/2024

Auto de Infração nº 20043534 de 27/05/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044460 de 27/05/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 26,31 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório nº 542/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 432/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 131.556,35 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que o recurso seja provido para anular a decisão, em razão de cerceamento de defesa; anular o auto de infração por ausência de prova do fato constitutivo; que o recurso seja provido a fim de reconhecer que não houve desmatamento de floresta a corte raso, nem originária nem regenerada; declarar o perímetro embargado como área de uso consolidado; reforma da decisão anulando o auto de infração e embargo, em razão da atipicidade da conduta e/ou substituir a pena de multa pela advertência. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou provimento. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter a Decisão Administrativa nº 432/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 131.556,35 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.